



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA - SERGIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2023**

*Concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal a candidatos desempregados ou com renda de até 2 (dois) salários mínimos que cumpram as condições que especifica, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º É concedida isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades especificados no art. 2º a candidatos desempregados ou com renda de até 2 (dois) salários mínimos que estejam matriculados em cursos:

- I - De ensino fundamental, médio ou superior;
- II - De pós-graduação;
- III - voltados à preparação para exames vestibulares ou para concursos públicos.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

- I - Aos órgãos do Poder Executivo Municipal e às autarquias ou fundações por eles supervisionadas;
- II - Às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, assim como às respectivas subsidiárias, coligadas ou controladas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica a concursos públicos cujo prazo de inscrição já tenha sido iniciado.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ITABAIANA - SERGIPE**

**JUSTIFICATIVA**

As taxas de inscrição em concursos públicos constituem um ônus adicional que precisa ser repensado.

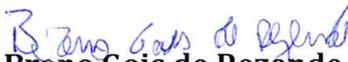
O maior número possível de candidatos atende, em princípio, o interesse da Administração, e não dos candidatos, que obviamente prefeririam uma concorrência menor ao cargo que almejam.

Assim, é sempre válida a premissa de que os custos, se não forem arcados de forma exclusiva pelos órgãos e entidades, precisam ser predominantemente por eles suportado. Num contexto geral, os candidatos são pessoas que levam vidas sacrificadas, penam para que as parcas receitas se equilibrem com as despesas e provavelmente, entre pagar taxas de inscrição e garantir a refeição diária, optarão pela segunda alternativa.

Assim, mais do que igualar candidatos em condição social distinta, pretende-se premiar aqueles que, antes mesmo de se cogitarem proteções legais como a que se sugere, já buscavam alterar sua própria situação econômica. Visa-se, enfim, conceder a quem revela um empenho maior do que o de seus pares o justo reconhecimento pelo inegável mérito da atitude contemplada.

Com base nesses argumentos, pede-se o indispensável endosso dos nobres Pares na apreciação desta relevante proposta.

**Gabinete da Presidência, 06 de fevereiro de 2023**

  
**Breno Gois de Rezende**  
**Presidente da CMI**